

RESOLUÇÃO Nº 056/2013

Considerando que de acordo com livro de Atas de nº 10, folhas 124-V encontra-se aprovado por esta Casa Legislativa, Projeto de denominação da rua Fued Antonio; e

Considerando não encontrar-se nos arquivos dos Poderes Executivos e Legislativo de Conceição de Macabu, nenhum texto legal denominando a referida rua;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Regularizar a denominação da rua Fued Antonio, no Centro da cidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 02 de maio de 2013.

Cláudio Williams Ramalho Neves
Presidente

PORTARIA Nº 637/2013, EM 18 DE ABRIL DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão **JOSUÉ QUITÉRIA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Professor do 6º AO 9º ANO (Português), lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18 de abril de 2013, habilitado em Concurso Público nº 001/2012, devidamente homologado pelo Decreto nº 155/2012, de 03 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 092/2013

Pelo presente Edital ficam convocados a comparecerem na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu – RJ, à Rua Maria Adelaide nº 186, bairro Vila Nova, até **03 de junho de 2013**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2012, a fim de apresentar documentos exigidos para a investidura.

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO
NYUELLEN PEGO FREITAS	PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	102432
MAYARA NEGREIROS ROCHA	PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	101766
EDINETE FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	101930
KAMILA DUTRA SANTOS	PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	102397
ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA	PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	601799

Conceição de Macabu, 02 de maio de 2013.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
Prefeita.

Lei 1235/2013

Altera a redação do art. 1º, caput, § 6º, art. 2º, art. 3º, §§ 4º, 5º e 6º, art. 5º da Lei Municipal nº 555, de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU aprovou e eu, a Prefeita Municipal de Conceição de Macabu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 1º, caput e seu § 6º, art. 2º, art. 3º, §§ 4º, 5º e 6º e art. 5º da Lei Municipal nº 555, de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Aos agentes políticos e servidores municipais da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, serão conferidas diárias, a título de ajuda de custo, sempre que houver deslocamento em missão oficial ou a serviço para localidade distante, no mínimo, cem quilômetros (100 Km), da sede à retribuição relativa às despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

(...)

§ 6º A autorização a que sejam conferidas as diárias dar-se-á através de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, e devidamente preenchido pelo Secretário Municipal responsável pela despesa ou pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 2º - Quando ocorrer a necessidade de viagens para o exterior as despesas serão avaliadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Chefe do Poder Legislativo, sendo por este ou aquele liberados os valores adequados, conforme o caso.

Art. 3º - As despesas de inscrição em cursos ou congressos e os respectivos custos de viagem poderão ser pagas em regime de adiantamento especial, a critério exclusivo do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, no limite máximo aplicável à dispensa de licitação para despesas de pequenos valores, previstos no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

§ 4º - A prestação de contas será encaminhada ao Secretário Municipal de Fazenda ou de Contabilidade da Câmara, conforme o caso, que dará à mesma o rito e a tramitação da Lei.

§ 5º - A Procuradoria Geral do Município ou da Câmara, conforme o caso emitirá parecer na prestação de contas.

§ 6º - Havendo saldo do adiantamento, este será depositado na conta do Município ou da Câmara, conforme o caso, juntando-se o recibo de depósito no processo de prestação de contas

(...)

Art. 5º - Na hipótese de realização de despesa excepcional, que ultrapasse o valor originalmente conferido, desde que devidamente justificada e cuja aprovação ficará a critério do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, poderá ser requerido reembolso pelo beneficiado, cujo pagamento dar-se-á através da Tesouraria do Município ou da Câmara conforme o caso, ou creditado em folha de pagamento.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2013.

Lidia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -